Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº

de 2021

(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei 13.303 de 2016 para dispor sobre regras de publicidade e moralidade na remuneração de membros do conselho de empresas públicas e sociedades de economia mista, vedando o pagamento de *jetons* acima de um salário mínimo mensal.

O Congresso Nacional decreta:

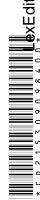
Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 13.303 de 2016 a fim de impor limites ao pagamento de *jetons*, bem como moralizar e dar publicidade à política de remuneração das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º. A Lei 13.303 de 2016 passa a viger com as seguintes alterações:

······································	
Art. 8º	

III-A - Divulgação e publicização da remuneração de todos os empregados e membros de conselho, de acordo com





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

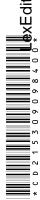
as mesmas regras estabelecidas para a Administração
Direta;
Art. 12
I - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos
administradores, empregados e membros dos conselhos,
seguindo as mesmas regras de publicidade adotadas pela
Administração Direta;
Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros
da administração pública, direta ou indireta, em mais de
um conselho de empresa pública, de sociedade de
economia mista ou de suas subsidiárias." (NR)
Art. 26-A. A remuneração de todos os empregados,
diretores e membros de conselho das sociedades de
economia mista e de empresas públicas seguirá as
mesmas regras de publicidade e divulgação de salários da

Art. 26-B. As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam verbas públicas para despesas de pessoal e para custeio em geral se

Administração Direta, inclusive no que tange às regras de

acesso à informação.





### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

submetem às mesmas regras da Administração Direta com relação à remuneração de pessoal, especialmente no que tange ao limite constitucional de remuneração.

Art. 26-C. As empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebem verbas públicas para despesa de pessoal e custeio estabelecerão política de remuneração com critérios objetivos, sendo vedada a remuneração maior do que a média do mercado para profissionais da mesma categoria na iniciativa privada.

Parágrafo único. A política remuneratória será estabelecida por escrito e terá ampla publicidade, devendo constar do seu sítio eletrônico e ser acessível sem necessidade de identificação do usuário.

Art. 26-D. É vedado o pagamento de *jetons* ou qualquer remuneração, sob qualquer nomenclatura, para servidores públicos pela participação em conselho de empresas públicas e sociedades de economia mista em valor superior a um salário mínimo por mês.

§1º. O recebimento dos *jetons* soma-se ao subsídio do agente que o recebe para fins de apuração do limite constitucional de remuneração.

§2º. É vedado o recebimento de *jetons* em meses subsequentes ao mês em que se deu a participação no conselho."

.....





Art. 3º. O art. 10 da Lei 8.429 de 1992 passa a viger com o seguinte inciso XXII:

"Art.	10	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 

XXII - Receber ou pagar qualquer remuneração, a título de *jetons* ou qualquer outra nomenclatura, para servidores públicos pela participação em conselho de empresas públicas e sociedades de economia mista em valor superior ou periodicidade diferente do previsto em lei."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

# KIM KATAGUIRI Deputado Federal (DEM-SP)

#### Justificação

O presente projeto de lei visa proibir o pagamento de jetons para membros da Administração Pública em valor superior a um salário mínimo.

Atualmente, ministros de Estado e outros servidores públicos compõem o conselho de estatais, ganhando altas somas a título de *jetons*, o que é imoral, ainda mais em uma





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

época de grave crise fiscal. Ministros de Estado já têm remuneração condigna, muito acima da média salarial brasileira.

Nos termos do presente projeto, as empresas públicas terão que adotar as mesmas regras de transparência da Administração Direta e os *jetons* ficam limitados a um salário mínimo por mês. As empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebem verbas públicas terão que adotar política salarial compatível com o mercado, sem exceder a média do mercado. A inobservância de tais regras gera improbidade administrativa.

A aprovação deste projeto de lei será um passo importante para terminar com os supersalários no Poder Público – inclusive na Administração indireta – sendo importante medida moralizadora.

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19/8/2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



